

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 44-1230 - 444-1211 - 444-1257

LEI Nº 135/2.003

**SÚMULA:** Dispõe sobre ampliação do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu, Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ampliado o perímetro Urbano da Cidade de Arapuã, Estado do Paraná, destinado à habitação à indústria e o comércio em geral.

**Art. 2º** - A expansão do Perímetro Urbano incluirá os lotes de terra de nºs 43-A (Quarenta e três A) e 119 (Cento e dezenove) com área de 4,06 (Quatro vírgula zero seis) alqueires paulista o equivalente a 98.383,59 (Noventa e oito mil trezentos e oitenta e três vírgula cinqüenta e nove metros quadrados) situados na Gleba Bulha secção G 2ª parte nesta Cidade de Arapuã, com os seguintes limites e confrontações a Nordeste: por uma linha seca de rumo SW 9º 40' NE medindo 64,0 metros, confronta com o lote nº 42 pelo levantamento do Contraforte Ventura, por uma linha seca de rumo NW 85º 00' SE, medindo 762,00 metros, confronta com o lote nº 120. A Sudeste: pelo levantamento do Contraforte Ventura de rumo 82º 00' NE medindo 747,00 metros, confronta com o lote nº 119-A. A Sudoeste: pelo levantamento do Contraforte Ventura confronta com o lote nº 44, por uma linha seca de rumo NE 12º 27'SW medindo 89,90 metros, por outra linha seca de rumo SE 73º 20' NW medindo 53,84 metros, por outra linha seca de rumo SW 22º 21'NE medindo 104,34 metros, por outra linha seca de rumo SW 17º 04'NE medindo 35,10 metros, todas confrontam com o lote nº 119,43-A-1 segue pelo levantamento do contraforte Ventura confronta com o lote nº 44 e 44-A e por uma linha seca de rumo SW 8º 30'NW medindo 66,00 metros, confronta com o lote nº 43. A Nordeste: pelo levantamento da Rua Paraná, confronta com o lote nº 43-A-1.

**Art. 3º** - A expansão do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná a que se refere a presente Lei consubstancia-se no fato da inexistência do Plano Diretor do Município.

**Art. 4º** - A área existente dentro dos limites da expansão estará sujeita ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e Leis Complementares e Regulamentos baixados pelo poder executivo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: [admin.arapua@matrix.com.br](mailto:admin.arapua@matrix.com.br)

Fone/Fax: (0\*\*43) 44-1230 – 444-1211 – 444-1257

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e três.



**PEDRO GONÇALVES DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.O.